



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO

*Governo de todos*

**LEI Nº 26/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 69.775,00 (Sessenta e Nove mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos do Governo do Estado destinados a Apoio Financeiro para realização da Festa do Queijo 2025.

§1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SEC. DE CULT. TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**FUNÇÃO: 13 – CULTURA**

SUB FUNÇÃO: - 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1004 - CULTURA ESPORTE E LAZER PARA TODOS

PROJETO ATIVIDADE: 2016 – Realização de Festividades, Eventos Turísticos e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 69.775,00

**FONTE DE RECURSOS:**

17010000 – Outras Transferência de Convênios e Instrumentos Congêneres dos Estados -  
VALOR: R\$ 69.775,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Caso a dotação seja insuficiente para demanda fica o poder executivo autorizado a suplementar a dotação ora criada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagam a 01 de Agosto de 2025

Gabinete do Prefeito(a) de Caturité, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

*Itamilton Francisco da Silva*

**ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional